



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 040 DE 14 DE MAIO DE 2025**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que institucionaliza a Política de Governança de Tecnologia da Informação no âmbito do município de Arraial do Cabo, e dá outras providências.

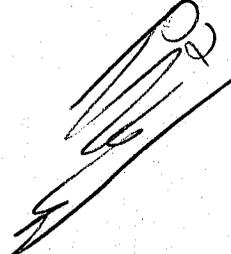
Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Ao Exmo. Sr.  
**Diego Bastos Augusto**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ

**RECEBIDO**  
Em: 16/05/25  
Ass. André  
11:39 h



**PROJETO DE LEI**

**Institucionaliza a Política de Governança de Tecnologia da Informação no âmbito do Município de Arraial do Cabo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação, doravante denominada Política de TIC, constituída por um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, normativas e estruturas organizacionais, bem como áreas de abrangência, destinado ao desenvolvimento da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, e que devem ser observados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

**Art. 2º** - A Política de Governança de TI tem como diretrizes:

- I - Alinhamento da TI às estratégias e objetivos do Município;
- II - Gestão eficiente dos recursos de TI, incluindo pessoas, processos e tecnologias;
- III - Acessibilidade e inclusão digital: Tornar os serviços públicos mais acessíveis a todos os cidadãos, especialmente aqueles com dificuldades de acesso às tecnologias, garantindo a inclusão digital;
- IV - Segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente;
- V - Transparência e controle: Assegurar a transparência na utilização dos recursos de TI e promover mecanismos de controle para garantir a integridade e a confiabilidade dos sistemas;
- VI - Fomento à inovação e à melhoria contínua dos serviços públicos por meio da tecnologia; e
- VII - Gestão de riscos: Identificar e mitigar riscos relacionados ao uso da TI, como falhas em sistemas, segurança cibernética, ou falhas no gerenciamento de dados e recursos

**Art. 3º** - A implementação da Política de Governança de TI será de responsabilidade da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia em conjunto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, que deverá:

- I - Elaborar e implementar um Plano de Ação para a Governança de TI, com metas e indicadores de desempenho;
- II - Promover a capacitação e o desenvolvimento de competências em TI para os servidores municipais;
- III - Sugerir medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços digitais, da transformação digital e melhoria dos sistemas e processos eletrônicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da Política de Governança de TI;
- V - Contribuir para a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;
- VI - Gerir os Recursos de TI, garantir a alocação eficiente de recursos financeiros, humanos e tecnológicos para os projetos de TI, com planejamento adequado de investimentos e a implementação de projetos de forma eficaz;
- VII - Gerir os Riscos identificando e monitorando riscos relacionados aos sistemas de TI, tais como vulnerabilidades cibernéticas, falhas tecnológicas ou a obsolescência de sistemas, com estratégias de mitigação; e
- VIII - Avaliar a maturidade das TIC da Administração Pública do Município de Arraial do Cabo.

**Das diretrizes para gestão de riscos de TIC**

**Art. 4º** - As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer às seguintes diretrizes específicas:

- I - fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TIC e, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TIC
- II - considerar se os riscos de TIC têm impacto sobre outras organizações públicas e demais partes interessadas, com consulta e compartilhamento de informações entre os setores envolvidos;
- III - os riscos de TIC devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua mediante processos formalizados;
- IV - a alta administração em conjunto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC deverão estabelecer critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo;
- V - Segurança da Informação e Proteção de Dados, desenvolvendo políticas claras de segurança da informação para proteger os dados dos cidadãos e dos órgãos públicos, considerando aspectos como criptografia, controle de acesso e monitoramento contínuo;
- VII - Promover a TIC como parte integrante do processo de planejamento estratégico e tático operacional dos projetos e atividades; e
- VIII - Incentivar a contínua evolução da infraestrutura, serviços e soluções de TIC.

**Art. 5º** - Para atender aos princípios e cumprir as diretrizes desta PGTIC, bem como contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados os seguintes planos:

**Parágrafo Primeiro** - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, com abrangência em todo a PMAC, compatível, no que couber, com as leis orçamentárias PPA, LDO e LOA, e recomendações gerais de TIC na administração pública federal, incluindo governança digital, segurança da informação e outras referências, além de boas práticas de governança de TIC.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Das diretrizes para arquitetura e padrões tecnológicos de TIC**

**Art. 6º** - Um modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TI deverá ser utilizado para nortear as aquisições de TIC, bem como o desenvolvimento, evolução, manutenção e implantação de serviços de TIC.

**Art. 7º** - O modelo de arquitetura da TIC deverá ser gerenciado e revisado periodicamente para atender as necessidades atuais e futuras da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

**Art. 8º** - A arquitetura de TIC deverá ser padronizada, consistente e em conformidade com os padrões de interoperabilidade e de governo eletrônico.

**Art. 9º** - Criar e facilitar a disponibilização de dados acessíveis ao público por meio digital, de forma que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

**Art. 10º** - Garantir o acesso a liberdade de expressão, proteção de dados pessoais e privacidade na internet.

**Art. 11** - Manter os sistemas estruturantes de maneira a ter um rápido atendimento das demandas.

**Art.12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 14 de maio de 2025.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS**  
Prefeito Municipal